PROJETO DE LEI Nº 209 /2022

"Considera pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do município de Salvador, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do município de Salvador, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral.

Art. 2° - O indivíduo diagnosticado com audição unilateral poderá concorrer às vagas de cargos da Administração Pública Municipal e nas empresas que estão legalmente incumbidas a preencher os seus quadros de funcionários com pessoas com deficiência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de agosto de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, verifica-se que conforme o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal:

> *"**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> ***II** - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;..."*

Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Município legislar sobre a matéria que ora se discute.

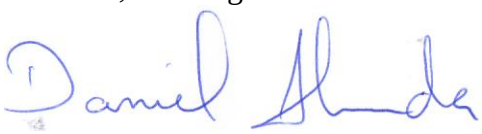
A deficiência para fins de reserva de vagas deve ser compreendida como a situação intermediária entre a plena capacidade e a invalidez. É a perda ou anormalidade de uma função que gere

incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Sabe-se que a perda auditiva implica em prejuízo da audição em qualquer grau que reduza a inteligibilidade da mensagem falada para a interpretação apurada ou para a aprendizagem. Diante desse fato, independe da bilateralidade ou unilateralidade da surdez para que esteja configurada a deficiência. Não há razoabilidade em distinguir as duas, já que ambas proporcionam perda da captação da mensagem falada. A fala, nesses casos, só é perceptível quando a voz é proferida em tom muito alto. Por causa disso, a grande maioria dos sons da vida cotidiana não é perceptível.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa Legislativa, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Salvador, 10 de agosto de 2022.



DANIEL ALVES
Vereador PSDB